

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO SF Nº 12/2020

PROCESSO: 6017.2019/0050149-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ nº 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: DAVID RAMOS SANTOS AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO - ME, CNPJ 25.306.550/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos e instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio, com fornecimento de peças sem ônus para a contratante nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, situado no Edifício Othon, Rua Libero Badaró, 190, Centro- São Paulo - SP CEP: 01008-000.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de cláusulas contratuais referentes à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pela Coordenadora de Administração Substituta, Senhora Erika de Cassia Roberto Marcelino Ferreira, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 311, de 05/11/2021, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DAVID RAMOS SANTOS AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO - ME, inscrita no CNPJ 25.306.550/0001-64, com sede na Rua Rubens Pedro, nº 40, Bloco 03, Apto. 302, Bairro Parque São Vicente, Município de Mauá/SP, CEP: 09.371-065, neste ato regularmente representada, conforme instrumento comprobatório, pelo(s) signatário(s) abaixo identificado(s), adiante simplesmente designada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo assinadas, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato nº 12/2020, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterado o título da CLÁUSULA NONA, para constar: **CLÁUSULA NONA - DA**



David Ramos Santos
Diretor Geral
CREA 5069866890

EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

1.2. Ficam incluídos na CLÁUSULA NONA os itens e subitens citados abaixo:

9.5. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

9.6. As obrigações de confidencialidade previstas no item 9.5 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

9.7. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2, alínea "h" deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

9.9. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

9.10. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros



David Ramos Santos
Diretor Geral
CREA-5099866890

sem expressa autorização da CONTRATANTE.

9.11. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

9.12. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

9.13. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

9.14. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

9.15. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

9.16. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica incluída na CLÁUSULA DÉCIMA, item 10.2, a alínea "h", para constar:

h) **Multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamentos; realizar transferências de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e



deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito do titular de dados.

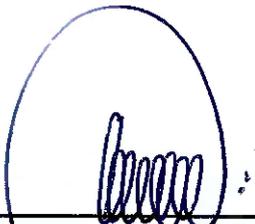
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As partes declaram que o presente aditivo não altera a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração pela execução do objeto contratado.

3.2. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos, no que não colidirem com as disposições deste.

E por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.



Erika de Cassia Roberto Marcelino Ferreira
Coordenadora de Administração Substituta
Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)



David Ramos Santos
Diretor Geral
[REDACTED]

25.306.550/0001-64 *lll*

DELTA SERVICE
David Ramos Santos
Automação e Manutenção - ME

DAVID RAMOS SANTOS AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO - ME
(Contratada)

TESTEMUNHAS:



Ligia Maria Santos Vaz
A.G.P.P.
[REDACTED]



Patricia Campos de Araujo
ACPP
[REDACTED]

SF/COADM/DICOM

